

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 497, DE 18 DE MAIO DE 2.010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 202 a 207 e seguintes da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no território do Município de Espírito Santo do Turvo.

**Artigo 2º.** – Na emissão do Alvará de Construção, deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a expedição e recebimento do "HABITE-SE".

Artigo 3º. – Deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao requerimento de Habite-se, uma cópia da Nota Fiscal da compra da madeira nativa com DOF ( Documento de Origem Florestal )

Artigo 4º. – Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da Administração Municipal, que envolvam o uso/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão constar no seu processo licitatório, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CAD (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Parágrafo único – O Executivo regulamentará por Decreto o presente artigo, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5°. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

49 7 7 25 Livro nº.01

e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta PM., conforme art.99
da lei Orgânica dun. de E.S.Turvo.

Secretario Muni de Administração RG/SO 21 66.815 falta 498 Colar depois